



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
*ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

DECRETO Nº. 10.457/2020

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE  
VENCIMENTO DE TRIBUTOS,  
PARCELAMENTOS E OBRIGAÇÕES  
ACESSÓRIAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** as normas federais e estaduais de prorrogação de prazo para cobrança de tributos decretado pelo estado de calamidade por conta do COVID-19.

- **CONSIDERANDO** a desaceleração da economia por conta de restrições a abertura de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços neste Município;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 4605-R de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 10.448/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marechal Floriano, decorrente da pandemia do COVID -19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos Tributos Municipais: IPTU e ISSQN, ficam suspensas a incidência de juros e multa pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**Parágrafo Único:** o pagamento da Cota Única e 1ª Parcela do IPTU 2020 será no dia 30.08.2020.

**Art. 2º** - Ficam renovadas as Certidões Negativas de Débitos (CND) municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 3º** - Dos parcelamentos de débitos tributários e não tributários realizados poderá o contribuinte optar pelo seguinte:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º. Suspensão da incidência de juros e multa nos parcelamentos firmados, efetuando o pagamento da forma pactuada;

§ 2º. Aos contribuintes em estado de vulnerabilidade econômica que realizaram parcelamentos de débitos tributários e não tributários poderão reparcelar seus débitos com vencimento da primeira parcela de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste decreto.

§ 3º. O reparcelamento que trata o parágrafo anterior fica condicionado:

- a) À solicitação que deverá ser realizada pelo contribuinte, procurando o setor de tributação, declarando sua vulnerabilidade econômica;
- b) Estar em dia com o parcelamento firmado até a publicação deste Decreto;

**Art. 4º** - Fica prorrogada a data de vencimento da cobrança de água e esgoto do distrito de Araguaya na qual seus vencimentos passarão para as seguintes datas:

- a) Parcela Única e 1ª Parcela com vencimento em 30/09/2020;
- b) 2ª Parcela com vencimento em 30/10/2020; e,
- c) 3ª Parcela com vencimento em 30/11/2020.

**Art. 5º** - Fica prorrogada por 90 (noventa) dias o prazo de vencimento de todas as licenças, Alvarás emitido pelo Poder Público Municipal, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 6º** - Que tais medidas poderão ser prorrogadas caso perdure esta situação.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Março de 2020.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo	
Cerifico e dou fe que	<u>o Decreto</u> <u>nº. 10.457/2020</u>
foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Organica)	
Marechal Floriano ES	<u>30 / 03 / 2020</u>
Secretário Municipal de Administração	